

LEI Nº

1119

PROCESSO Nº

235-X

Lei n. 1119, de

4 de julho de 1969

Dispõe sobre constituição
da Receita de Serviço de
Iluminação Pública.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.o - O Serviço de Iluminação Pública é
incluído entre os Serviços Urbanos custeados com re-
ceita própria.

Artigo 2.o - A Receita do Serviço de Iluminação
Pública será constituída do produto do preço de custo
dobraido aos contribuintes, na forma do disposto nesta Lei.

Parágrafo único - O custo de serviço, cobrável
mensalmente, compreenderá as seguintes despesas de cus-
teio:

- a) - consumo de energia elétrica;
- b) - serviço de operação e manutenção.

Artigo 3.o - São contribuintes da receita instituída
no artigo anterior, todos os proprietários de imóveis ur-
banos situados em ruas e outros logradouros públicos, in-
clusive das povoações onde exista iluminação pública.

Parágrafo único - para efeito de incidência, con-
sidera-se imóvel iluminado todo aquele cuja frente se en-
contre dentro de um círculo cujo raio tenha até cincuen-
ta (50) metros, sendo o centro o poste de iluminação.

Artigo 4.o - Na taxa, as ruas e logradouros públi-
cos serão agrupados em classes fixando-se, para cada uma,
o preço respectivo, proporcional à potência iluminativa
das lâmpadas ou lumiárias instaladas nos postes, ou su-
portadas de forma equivalente.

Artigo 5.o - As novas extensões da rede de ilumi-
nação pública serão consideradas despesas de capital, su-
jeitas à contribuição de melhoria.

Artigo 6.o - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Guaratinguetá, 4 de Julho de 1969.

Rafael Américo Ranieri - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana - Diretor do Departamento de Fazenda

Assinada no Linha das Leis Municipais, no IV